



## CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

**Aviso Nº ACORES-45-2018-02**

**(Entidades pré-qualificadas)**

### **PROGRAMA OPERACIONAL PARA OS AÇORES 2020**

#### **Eixo Prioritário 1**

Investigação, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.

#### **Prioridade de Investimento 1.1**

Reforço das infraestruturas de investigação e inovação (I&I) e das capacidades destinadas a desenvolver a excelência em matéria de I&I, bem como a promoção de centros de competência, em particular os de interesse europeu.

#### **Objetivo Específico 1.1.1**

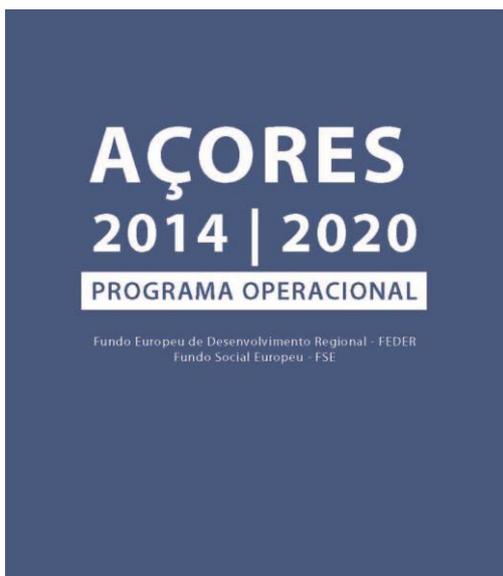
Aumentar a produção científica de qualidade e orientada para a especialização inteligente.

#### **Tipologia da Intervenção**

Projetos de Infraestruturas e Equipamentos para os Centros de Competência Científica de Interesse Estratégico Regional, previstos no **Roteiro Nacional das Infraestruturas de Interesse Estratégico**.

#### **Domínio de Intervenção – 58**

“Infraestruturas de investigação e de inovação (público)



Índice

<b>1. Objetivos.....</b>	<b>3</b>
<b>2. Âmbito geográfico.....</b>	<b>4</b>
<b>3. Definições .....</b>	<b>4</b>
<b>4. Tipologia das operações .....</b>	<b>4</b>
<b>5. Dotação financeira, natureza do financiamento, intensidade e limites dos apoios e taxas de cofinanciamento .....</b>	<b>5</b>
<b>6. Modalidades e procedimentos para apresentação de candidatura .....</b>	<b>5</b>
<b>7. Beneficiários .....</b>	<b>5</b>
<b>8. Critérios de elegibilidade dos beneficiários .....</b>	<b>6</b>
<b>9. Critérios de elegibilidade das operações .....</b>	<b>6</b>
<b>10. Elegibilidade das despesas .....</b>	<b>8</b>
<b>11. Identificação dos resultados a alcançar .....</b>	<b>9</b>
<b>12. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas .....</b>	<b>10</b>
<b>13. Obrigações ou compromissos específicos dos beneficiários .....</b>	<b>12</b>
<b>14. Modalidades e procedimentos de apresentação, análise e decisão dos pedidos de pagamento .....</b>	<b>13</b>
<b>15. Acompanhamento e controlo da execução das operações .....</b>	<b>13</b>
<b>16. Condições de alteração da operação .....</b>	<b>14</b>
<b>17. Reduções, revogações e exclusões .....</b>	<b>14</b>
<b>18. Contactos.....</b>	<b>14</b>

**ANEXOS:**

<b>Anexo 1 – Definições.....</b>	<b>16</b>
<b>Anexo 2 – Lista de documentos relativos ao beneficiário e operação (incluindo descritivo do projeto) .....</b>	<b>19</b>
<b>Anexo 3 - Verificação do não enquadramento do apoio nas regras de auxílios de estado.....</b>	<b>21</b>
<b>Anexo 4 - Domínios e prioridades estratégicas RIS3 .....</b>	<b>22</b>
<b>Anexo 5 –Desafios Societais H2020 .....</b>	<b>24</b>
<b>Anexo 6 – Limites à elegibilidade de despesa.....</b>	<b>25</b>
<b>Anexo 7 - Metodologia para a determinação do mérito dos projetos .....</b>	<b>27</b>

Nos termos da Resolução do Conselho de Governo n.º 156/2014, de 6 de novembro, nomeadamente no que concerne às competências da Autoridade de Gestão do Programa Operacional para os Açores 2020 (PO) e do Regulamento de Acesso às Prioridades de Investimento do PO Açores 2020 financiadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), constante da Resolução do Conselho de Governo n.º 30/2015, de 26 de fevereiro (doravante designado por Regulamento de Acesso), foi elaborado o presente aviso para apresentação de candidaturas (doravante designado por AAC), na modalidade de convite, de acordo com os números 1, 6 e 7 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

## **1. Objetivos**

O quadro de indicadores de I&D na Região, quando comparado com o quadro referência nacional e salvaguardando os respetivos contextos, revela desequilíbrios que importa corrigir através da criação de melhores condições para o fomento das atividades de I&D.

O aumento da capacidade de I&D regional assentará essencialmente em ativos territoriais, materiais e imateriais, e em setores onde se podem construir vantagens comparativas mais suscetíveis de gerar atividades de inovação, melhorando os processos de transferência tecnológica, dinamizando as redes de cooperação e investindo em infraestruturas e equipamentos adaptados à dimensão regional, de modo a criar um ambiente favorável ao processo de inovação.

Em alinhamento com a Estratégia de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente definida para a Região Autónoma dos Açores (doravante designada por RIS3 Açores) e considerando investimentos de natureza estratégica previstos no Roteiro Nacional de Infraestruturas de Interesse Estratégico, pretende-se reforçar as condições de base para a produção científica e de inovação, dinamizando o investimento regional neste domínio.

Os apoios a conceder ao abrigo do presente AAC prosseguem os seguintes objetivos:

a). Reforçar o papel das infraestruturas na concretização das estratégias regionais de desenvolvimento científico;

b). Estimular a investigação em áreas científicas e tecnológicas estratégicas para a Região, visando o desenvolvimento e consolidação de linhas de investigação de interesse público e abordagens sinérgicas, complementares e coerentes;

c). Consolidar o potencial científico e tecnológico dos Açores, estimulando a criação de emprego qualificado e a produção científica;

Os apoios previstos no presente AAC estão alinhados com os objetivos da política regional para o apoio ao Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA), enquadrando-se no eixo prioritário “Valorizar”, ação “Capacitar as entidades do SCTA e valorizar as suas atividades”, área de intervenção “Criação, funcionamento e reequipamento de infraestruturas científicas” do programa PRO-SCIENTIA.

O presente convite à Universidade dos Açores e/ou à Fundação Gaspar Frutuoso, enquanto entidades do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores, fundamenta-se na existência de centros de competência de investigação científica de Interesse Estratégico Regional, integrados no Roteiro Nacional de Infraestruturas de Interesse Estratégico.

## **2. Âmbito geográfico**

São elegíveis as operações localizadas na Região Autónoma dos Açores, prevalecendo a regra de elegibilidade territorial em função do local onde decorram as operações ou onde residam os seus beneficiários.

## **3. Definições**

Ao presente AAC aplicam-se, para além das definições constantes no artigo 3º do Regulamento de Acesso, as definições que constam do Anexo 1.

## **4. Tipologia das operações**

4.1. No âmbito do presente AAC são elegíveis projetos de investimento em infraestruturas e equipamentos para os centros de competência de investigação científica de interesse estratégico regional, previstos no Roteiro Nacional de Infraestruturas de Interesse Estratégico (incluindo futuras revisões do mesmo) alinhados com a RIS3 regional.

4.2. O presente convite é direcionado especificamente para o nó regional da Infraestrutura de Informação e Investigação em Biodiversidade (PORBIOTA).

## **5. Dotação financeira, natureza do financiamento, intensidade e limites dos apoios e taxas de cofinanciamento**

5.1. A dotação indicativa do FEDER afeta ao presente AAC é de 255.000,00 € (duzentos e cinquenta e cinco mil euros).

5.2. No âmbito do presente AAC, a forma de financiamento reveste a natureza de subvenção não reembolsável.

5.3. Os custos totais elegíveis, incluindo FEDER e participação regional, estão limitados ao valor máximo de 300.000,00 € (trezentos mil euros) por projeto.

5.3 Os apoios a conceder ao abrigo do presente AAC incidem sobre os custos totais elegíveis do projeto, sendo cofinanciados pelo FEDER à taxa máxima de 85%. A contrapartida regional (15%) será assegurada por dotações inscritas no Orçamento da Direção Regional de Ciência e Tecnologia.

5.4 A dotação financeira, no decurso do período do concurso, poderá ser reforçada por opção da Autoridade de Gestão, tendo em consideração as totais necessidades das infraestruturas atualmente existentes e a dotação existente no domínio de intervenção específico.

## **6. Modalidades e procedimentos para apresentação de candidatura**

6.1. A apresentação de candidaturas é feita através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), instruídas nos termos e condições fixadas no presente AAC.

6.2. Para o efeito, a(s) entidade(s) beneficiária(s) deverá(ão) obter a acreditação prévia necessária no Balcão 2020, que constitui o ponto de acesso aos Programas Operacionais financiados pelos FEEI (Fundos Europeus Estruturais de Investimento).

6.3. O período para a apresentação de candidaturas decorre pelo prazo de 45 dias seguidos após a data de publicação do AAC.

6.4. Além do formulário de candidatura e dos respetivos anexos, a candidatura deverá incluir os documentos relativos ao beneficiário e à operação identificados no Anexo 2.

## **7. Beneficiários**

7.1. O/s beneficiário/s do presente Convite são a Universidade dos Açores, individualmente, e/ou com a Fundação Gaspar Frutuoso, em copromoção.

7.2. O eventual envolvimento de instituições de I&D estrangeiras ou do restante território nacional, como parceiras num projeto, não lhes confere a qualidade de beneficiário.

## **8. Critérios de elegibilidade dos beneficiários**

- 8.1. Para além dos critérios gerais previstos no artigo 8º do Regulamento de Acesso, as entidades beneficiárias devem enquadrar-se nas tipologias de beneficiários descritas no ponto 7.
- 8.2. As entidades participantes no projeto devem assegurar que o apoio a conceder não se enquadra no regime de auxílios de Estado, nos termos previstos no enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (2014/C 198/01), relativamente ao financiamento público de atividades não económicas, nos termos previstos no Anexo 3.
- 8.3. Os critérios de elegibilidade dos beneficiários estabelecidos nos pontos anteriores devem ser reportados à data da candidatura ou nos termos estabelecidos no artigo 8º do Regulamento de Acesso.

## **9. Critérios de elegibilidade das operações**

- 9.1. Para além dos critérios gerais previstos no artigo 6º do Regulamento de Acesso, o projeto deve:
  - a) Estar alinhado com as prioridades estratégicas e as tipologias de atuação definidas no âmbito da estratégia regional de especialização inteligente (RIS3). As áreas temáticas prioritárias da RIS 3 regional, bem como as respetivas prioridades estratégicas constam do Anexo 4.
  - b) Fundamentar o contributo da infraestrutura para o desenvolvimento e melhoria da implementação das políticas públicas e para a resposta a Desafios Societais H2020 (Anexo 5);
  - c) Reportar-se exclusivamente ao nó regional da Infraestrutura de Informação e Investigação em Biodiversidade (PORBIOTA) incluída no “Roteiro Nacional de Infraestruturas de Investigação de Interesse Estratégico”
  - d) Identificar as fontes de financiamento do projeto e demonstrar que estão asseguradas;
  - e) Apresentar uma caracterização técnico-científica/descrição detalhada da infraestrutura, incluindo objetivos, equipamento técnico e científico e outros recursos existentes, estrutura e identificação da equipa responsável pela gestão operacional/implementação da infraestrutura, discriminando as responsabilidades funcionais/operacionais de cada um dos elementos;
  - f) Apresentar um Plano de Ação para o período abrangido pela candidatura, com diagnóstico de necessidades de investimento futuras e potenciais fontes de financiamento, bem como os resultados e impacto esperados;
  - g) Apresentar um orçamento suficientemente detalhado e fundamentado, com uma estrutura de custos adequada aos objetivos visados e assegurar o adequado controlo orçamental através de

- um sistema que permita aferir adequadamente a imputabilidade das despesas e custos do projeto;
- h) Identificar o investigador responsável, com o grau de doutor, e o tempo de afetação à gestão operacional/implementação da infraestrutura, que se constituirá como Coordenador do Projeto (CP), sendo apenas admitida uma única candidatura por CP.
  - i) Identificar as parcerias estabelecidas, incluindo descrição sumária das entidades e respetivas funções e objetivos no âmbito do projeto.
  - j) Assegurar que abrange atividades de investigação básica e/ou aplicada, neste último caso limitada à investigação industrial, cobrindo o ciclo de atividades até à produção e demonstração de protótipos de aplicações em ambiente laboratorial ou num ambiente de interfaces simuladas com sistemas existentes, bem como linhas-piloto de pequena escala para testar e validar o desempenho do método de fabrico, se necessários à investigação industrial;
  - k) Apresentar um plano de divulgação de resultados e de disseminação de conhecimentos, numa base não exclusiva e não discriminatória e, quando aplicável, uma estratégia de transferência de conhecimento;
  - l) Apresentar documento com a Missão, Estratégia ou Plano de Atividades da entidade/unidade de I&D executora do projeto.
  - m) Apresentar contrato de consórcio quando se tratar de um projeto em copromoção entre entidades regionais, conforme previsto na alínea b) do ponto 6.5.
  - n) Ter uma duração até 36 (trinta e seis) meses, prorrogável até mais 12 (doze) meses, mediante justificação fundamentada e aprovação da Autoridade de Gestão, com auscultação à Direção Regional de Ciência e Tecnologia, na sua qualidade de Organismo Intermédio de Gestão;
  - o) Iniciar a execução do projeto até 4 meses após assinatura do termo de aceitação;
  - p) Garantir a adequada execução através do envolvimento de recursos humanos qualificados para o efeito;
  - q) Demonstrar, quando aplicável, o respeito pelas políticas comunitárias em matéria de mercados públicos, igualdade de oportunidades, ambiente e desenvolvimento sustentável.

## **10. Elegibilidade das despesas**

### **10.1. Despesas Elegíveis**

#### **10.1.1. Consideram-se elegíveis as seguintes despesas:**

- i. Despesas com recursos humanos considerados indispensáveis para a implementação e para o desenvolvimento da infraestrutura, desde que correspondam a novas contratações, e que não podem exceder 30% das despesas elegíveis do projeto, sendo que, em situações excecionais e devidamente justificadas, aquele limite pode atingir os 40%.
- ii. Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, nomeadamente, sistemas computacionais e de programação e redes de comunicação que promovam o acesso aberto digital, e outros recursos científicos tais como arquivos e bases de dados científicos;
- iii. Despesas com a construção ou adaptação de infraestruturas físicas, que não podem representar mais que 30% das despesas elegíveis totais do projeto;
- iv. Missões, até ao limite de 10% das despesas elegíveis totais do projeto.
- v. Aquisições de outros bens e serviços, até ao limite de 10% das despesas elegíveis totais do projeto.

10.1.2. Os limites à elegibilidade das despesas com recursos humanos e missões no país e no estrangeiro constam do Anexo 6 ao presente AAC.

10.1.3. Os custos elegíveis apresentados nos pedidos de pagamento do beneficiário assentam numa base de custos reais, justificados através de faturas pagas ou outros documentos contabilísticos de valor probatório equivalente.

### **10.2. Despesas não elegíveis**

#### **10.2.1. Constituem despesas não elegíveis:**

- a) Encargos de operações financeiras, comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras;
- b) Aquisição de veículos;
- c) Despesas com uso de viatura própria;
- d) Aquisição ou amortização de imóveis incluindo terrenos;
- e) Prémios e gratificações;
- f) Despesas com multas, processos judiciais e sanções financeiras;

- g) O IVA recuperável, por qualquer meio que seja, mesmo que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
  - h) Outros impostos, contribuições ou taxas, nomeadamente impostos diretos e contribuições para a segurança social sobre as remunerações e salários, salvo se efetiva e definitivamente suportados pelo beneficiário;
  - i) Amortização de equipamento existente, na componente que haja sido cofinanciada ao abrigo de outros programas nacionais ou internacionais;
  - j) Transações entre entidades participantes no projeto;
  - k) Pagamentos em numerário, efetuados pelos beneficiários aos seus fornecedores, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais adequado, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
  - l) Despesas objeto de financiamento por qualquer outro programa regional, nacional ou europeu;
  - m) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem das despesas elegíveis da operação;
  - n) Despesas respeitantes à execução do projeto cujo pagamento não é efetuado através de conta bancária da respetiva entidade beneficiária, sem prejuízo das situações em que tal procedimento não possa ser assegurado e seja demonstrada a evidência do fluxo financeiro associado à transação;
  - o) Despesas comprovadas por documentos internos emitidos pelas entidades beneficiárias, sem se fazerem acompanhar das respetivas faturas ou documentos equivalentes e documentos de pagamento comprovativos da aquisição e liquidação dos bens e serviços;
  - p) Contribuições em espécie;
  - q) Custos indiretos.
- 10.2.2. Não é considerada elegível a despesa declarada pelo beneficiário, que não seja considerada adequada tendo em conta a sua razoabilidade face às condições de mercado, podendo a autoridade de gestão definir, em orientação técnica, os critérios que adota na análise da elegibilidade de despesas e condições específicas de aplicação.
- 10.2.3. Para além das despesas referidas no número anterior, não são objeto de apoio financeiro as despesas que tenham sido realizadas sem o respeito pelas regras e princípios aplicáveis, designadamente no que se refere à contratação pública.

## **11. Identificação dos resultados a alcançar**

Os projetos a apoiar devem identificar de forma clara os resultados a atingir, sendo objeto de contratualização com a Autoridade de Gestão.

## **12. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas**

O processo de análise e decisão sobre as candidaturas apresentadas a financiamento do PO é efetuado de acordo com o estabelecido no artigo 16º do Regulamento de Acesso e o definido no presente AAC.

### **12.1 Análise**

12.1.1. Os procedimentos de análise incluem:

- a) A verificação dos critérios de elegibilidade do (s) beneficiário (s) e da operação, bem como da elegibilidade das despesas, será efetuada em conformidade com as condições estabelecidas nos artigos 6º, 8º e 11º do Regulamento de Acesso conjugadas com as constantes dos pontos 8, 9 e 10 do presente AAC;
- b) A seleção das candidaturas admitidas é feita mediante a análise de mérito do projeto (MP), em função de critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO AÇORES 2020, tendo em conta os coeficientes de ponderação e a metodologia de cálculo apresentados no Anexo 7 e até ao limite orçamental definido nos pontos 5.1 e 5.3 deste AAC.

12.1.2. A apreciação do alinhamento das candidaturas com a RIS3 Açores é efetuada pelos órgãos de governação da RIS3 Açores.

12.1.3. O Organismo Intermédio pode recorrer, para efeitos de apreciação da candidatura, a pareceres técnicos especializados, emitidos por peritos independentes de reconhecido mérito e idoneidade, para suportar a sua proposta de decisão.

12.1.4. Concluída a análise das candidaturas e antes da decisão final, será promovida a audição dos beneficiários no procedimento, nos termos legais, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

### **12.2 Decisão**

12.2.1. A tomada de decisão sobre o financiamento é exercida pela Autoridade de Gestão, em conformidade com a análise e a seleção conforme previstas nos pontos anteriores e após auscultação da respetiva Comissão de seleção.

12.2.2. A decisão sobre as candidaturas pode ser favorável, desfavorável ou condicionada à satisfação de determinados requisitos.

12.2.3. Sobre a calendarização do processo de decisão, incluindo a data limite para a comunicação da decisão às entidades proponentes:

- a) A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida no prazo de 45 dias úteis a contar da respetiva data de encerramento do AAC. O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer uma vez, ou quando sejam solicitados pareceres externos independentes dos órgãos de governação do PO;
- b) Os candidatos são ouvidos no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos;
- c) Nos termos do nº 3 do art.º 121º do Código do Procedimento Administrativo a realização da audiência prévia referida no número anterior suspende a contagem do prazo fixado para a adoção da decisão.
- d) Na eventualidade do beneficiário apresentar alegações em sede de audiência prévia a reapreciação da candidatura deverá ocorrer no prazo de 20 dias úteis a contar da data da apresentação da alegação (a referida reapreciação inclui análise e decisão);
- e) A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis a contar da data da sua emissão, e formalizada mediante o envio do “termo de aceitação”;
- f) No “termo de aceitação” constarão, quando aplicável, os seguintes elementos:
  - i. Identificação do (s) beneficiário (s);
  - ii. Identificação do PO, do fundo, do eixo, da prioridade de investimento, do objetivo específico, da tipologia da operação e dos códigos europeus correspondentes;
  - iii. Identificação da operação;
  - iv. Descrição sumária da operação;
  - v. Identificação dos resultados e das realizações contratualizados;
  - vi. Plano financeiro, com discriminação das componentes/rubricas aprovadas e respetivos montantes;
  - vii. Datas de início e de conclusão da operação;

- viii. Custo total, custo elegível, com justificação das diferenças entre o custo total e o custo elegível, se aplicável;
  - ix. Plano financeiro anual, com discriminação das componentes/rubricas aprovadas e respetivos montantes;
  - x. Montante anualizado do custo elegível da operação por fontes de financiamento, apoio público (comunitário e nacional), participação do beneficiário e as respetivas taxas de participação;
  - xi. A identificação das condições exigidas para acautelar a boa execução da operação;
  - xii. Conta (s) bancária (s) do (s) beneficiário (s) afeta (s) ao projeto, para efeitos de comprovativos da despesa paga e dos pagamentos comunitários recebidos;
  - xiii. Prazo para a assinatura e devolução do termo de aceitação.
- g) A aceitação do apoio é feita mediante assinatura de termo de aceitação ou submetida eletronicamente com a devida autenticação.
- h) A decisão de aprovação caduca caso não seja assinado ou submetido pelo beneficiário o termo de aceitação, no prazo máximo de 30 dias seguidos, a contar da data da sua notificação, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

### **13. Obrigações ou compromissos específicos dos beneficiários**

13.1. Conforme o artigo 14º do Regulamento de Acesso, as obrigações dos beneficiários são as que se encontram consagradas no nº 1 do artigo 24º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional.

13.2. As entidades beneficiárias ficam ainda obrigadas a:

- a) Iniciar a execução da operação no prazo máximo de 120 dias após a assinatura do termo de aceitação;
- b) Cumprir o calendário de execução física e financeira, aprovado para a operação;
- c) Comunicar à Autoridade de Gestão qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação;
- d) Respeitar as normas estabelecidas na legislação ambiental e nos programas e planos territoriais vigentes, quando aplicável;

- e) Possuir, para os custos com pessoal reportados no projeto, um sistema auditável de registo de tempo de trabalho numa base diária, semanal ou mensal, em papel ou tendo por base um sistema informatizado;
- f) Manter afetos ao projeto os perfis técnicos de pessoal do beneficiário aprovados em sede de decisão, quando aplicável;
- g) Para todas as infraestruturas, cuja investigação preveja uma ampla divulgação de resultados, permitir a divulgação, em plataforma de acesso livre, do âmbito e resultados expectáveis da investigação, assim como de sumários executivos publicáveis relativos aos relatórios de execução final, sem prejuízo dos requisitos relativos à proteção de propriedade industrial;
- h) Declarar que asseguram o acesso livre e gratuito a todas as publicações científicas (*peer-reviewed*) geradas no âmbito do projeto;
- i) Apresentar, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de conclusão da operação:
  - i. Pedido de Pagamento do Saldo Final da operação;
  - ii. Relatório final da operação, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa;
  - iii. Extratos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das despesas totais realizadas e das receitas obtidas no âmbito da operação, nos termos das obrigações contabilísticas a que cada entidade se encontra sujeita.

#### **14. Modalidades e procedimentos de apresentação, análise e decisão dos pedidos de pagamento**

As modalidades e os procedimentos para apresentação de pedidos de pagamento obedecem ao estabelecido no artigo 17.º do Regulamento de Acesso, sendo que as especificidades relativas aos pedidos de pagamento serão definidas no âmbito de orientação técnica de gestão dirigida aos beneficiários.

#### **15. Acompanhamento e controlo da execução das operações**

15.1. Os apoios financeiros concedidos às operações aprovadas ficam sujeitos ao acompanhamento da sua utilização, em conformidade com a decisão aprovada, nas suas componentes material, financeira e contabilística, de acordo com normas técnicas a definir pela Autoridade de Gestão.

15.2. As operações aprovadas e as entidades beneficiárias ficam sujeitas a ações de controlo e de auditoria a realizar pelas autoridades nacionais e comunitárias com competência em matéria de certificação, auditoria e controlo dos fundos comunitários atribuídos.

## **16. Condições de alteração da operação**

As condições de alteração da operação aprovada obedecem ao estabelecido no artigo 18.º do Regulamento de Acesso, sendo que em orientações técnicas de gestão, a Autoridade de Gestão poderá fixar elementos adicionais aos previstos.

## **17. Reduções, revogações e exclusões**

Conforme o artigo 19º do Regulamento de Acesso, o incumprimento das obrigações do beneficiário, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou revogação do mesmo, nos termos previstos no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

## **18. Contactos**

Pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para:

- Direção Regional de Ciência e Tecnologia  
Rua do Mercado Nº 21, - 9500-326 Ponta Delgada  
Tel.: (+351) 292 202 400; Fax: (+351) 296 288 686  
[info.drct@azores.gov.pt](mailto:info.drct@azores.gov.pt)
- Programa Operacional para os Açores 2020 – PO AÇORES 2020  
Caminho do Meio, 58 – São Carlos – 9701-853 Angra do Heroísmo  
Tel.: (+351) 295 206 380; Fax: (+351) 295 206 381  
[poacores2020@azores.gov.pt](mailto:poacores2020@azores.gov.pt)  
[www.poacores2020.azores.gov.pt](http://www.poacores2020.azores.gov.pt)

Angra do Heroísmo, 10 de janeiro de 2018

O Gestor do Programa Operacional para os Açores 2020,

Rui Von Amann

## ANEXO 1

### Definições

- 1) «**Atividades de I&D**», as atividades de investigação fundamental, industrial e ou de desenvolvimento experimental.
- 2) «**Beneficiário líder ou entidade líder**», beneficiário de uma operação ou projeto em co promoção, com os mesmos direitos e obrigações dos outros beneficiários mas que coordena o projeto e estabelece a interlocução com a autoridade de gestão.
- 3) «**Custos do pessoal**», o custo de investigadores, técnicos e outro pessoal de apoio, na medida em que trabalhem no projeto ou atividade relevantes.
- 4) «**Custos salariais**», o montante total a pagar efetivamente pelo beneficiário do auxílio relativamente aos postos de trabalho em causa (existentes ou a criar), incluindo o salário bruto antes de impostos e as contribuições obrigatórias, como despesas com a segurança social e seguro de acidentes de trabalho, incluindo os encargos de origem legal ou advenientes de regulamentação coletiva de trabalho.
- 5) «**Desenvolvimento experimental**», a aquisição, combinação, configuração e utilização de conhecimentos e capacidades relevantes, de carácter científico, tecnológico, comercial e outros, já existentes, com o objetivo de desenvolver produtos, processos ou serviços novos ou melhores. Tal pode igualmente incluir, por exemplo, atividades que visem a definição conceptual, planeamento e documentação sobre novos produtos, processos ou serviços. O desenvolvimento experimental pode incluir a criação de protótipos, a demonstração, a elaboração de projetos-piloto, os testes e a validação de produtos, processos ou serviços novos ou melhores em ambientes representativos das condições de funcionamento da vida real, quando o principal objetivo consistir em introduzir novas melhorias técnicas nos produtos, processos ou serviços que não estejam substancialmente fixados. Tal pode incluir o desenvolvimento de um protótipo ou de projeto-piloto comercialmente utilizável, que seja necessariamente o produto comercial final e cuja produção seja demasiado onerosa para ser utilizado apenas para efeitos de demonstração e de validação. O desenvolvimento experimental não inclui alterações, de rotina ou periódicas, introduzidas em produtos, linhas de produção, processos de transformação e serviços existentes e noutras operações em curso, ainda que tais alterações sejam suscetíveis de representar melhorias.
- 6) «**Entidade não empresarial do Sistema de I&I**», corresponde a uma entidade (tal como uma universidade ou um instituto de investigação, uma agência de transferência de tecnologia, intermediários de inovação, entidades em colaboração, físicas ou virtuais, orientadas para a investigação), independentemente do seu estatuto jurídico (de direito privado ou de direito público)

ou modo de financiamento, cujo objetivo principal consiste em realizar, de modo independente, investigação fundamental, investigação industrial ou desenvolvimento experimental ou divulgar amplamente os resultados dessas atividades através do ensino, de publicações ou da transferência de conhecimentos.

- 7) «**Investigação aplicada**», a investigação industrial e o desenvolvimento experimental ou qualquer combinação de ambos.
- 8) «**Investigação industrial**», a investigação planeada ou a investigação crítica destinadas à aquisição de novos conhecimentos e capacidades para o desenvolvimento de novos produtos, processos ou serviços ou para introduzir uma melhoria significativa em produtos, processos ou serviços existentes. Inclui a criação de componentes de sistemas complexos, podendo integrar a construção de protótipos num ambiente de laboratório ou num ambiente de interfaces simuladas com sistemas existentes, bem como linhas-piloto, se necessário para a investigação industrial e, nomeadamente, para a validação de tecnologia genérica.
- 9) «**Infraestruturas Científicas**», as plataformas, recursos e serviços associados que as comunidades científicas utilizam para desenvolver investigação de ponta e inovação em áreas científicas específicas, desde as Ciências Sociais, às Engenharias e às Ciências da Vida. Inclui equipamento científico de grande porte, conjuntos de instrumentos científicos, coleções e outros recursos baseados no conhecimento, arquivos e dados científicos, sistemas computacionais e de programação, redes de comunicação que promovam o acesso aberto digital, bem como outras infraestruturas de natureza única essenciais para atingir a excelência na investigação e na inovação;
- 10) «**Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA)**», o conjunto dos recursos humanos, institucionais, materiais e financeiros organizados para a produção e promoção do conhecimento científico e inovação, através da investigação e do desenvolvimento tecnológico, da transferência do conhecimento, da formação e qualificação avançadas e da difusão da cultura científica e tecnológica, nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A de 26 de março.
- 11) «**Sistema de investigação e inovação (Sistema de I&I)**», o conjunto de componentes, relações e atributos que contribui para a produção, difusão e exploração do conhecimento em novos produtos, processos e serviços em benefício da sociedade. Implica uma atuação concertada de vários atores no processo de circulação de conhecimento científico e tecnológico, desde os produtores aos exploradores, numa interação que envolve ainda a intermediação de entidades que têm como principal função promover a valorização económica do conhecimento. Abrange todas as fases da cadeia de investigação e inovação desde a investigação fundamental à inovação produtiva promovida por empresas por via da introdução de novos produtos, novos processos ou novas formas

organizacionais e de marketing (incluindo as atividades de investigação, desenvolvimento tecnológico, demonstração e inovação) e privilegia uma lógica de interação entre todos os atores deste sistema, com especial enfoque entre as entidades de investigação e produção de conhecimentos (composto pelas universidades, laboratórios do Estado, centros de I&D públicos e entidades de interface, como sejam os centros tecnológicos, ou seja, entidades não empresariais do sistema de I&I) e as empresas (enquanto entidades centrais da componente inovação). Este conceito encontra-se em linha com a abordagem europeia (e.g. Estratégia Europa 2020 e regulamentação europeia dos FEEI).

**Anexo 2**  
**Lista de Documentos relativos ao beneficiário e à operação**  
**(incluindo descritivo de projeto)**

LISTA DE DOCUMENTOS	
Nº de ordem	Descrição
<b>Documentos a incluir como Anexos do item “Descrição” do projeto/operação”, do “Passo 2”, do formulário de candidatura.</b>	
<b>1</b>	<b>Caracterização técnico/científica/Descrição detalhada da infraestrutura contendo a informação descrita nas linhas seguintes.</b>
<b>1.1</b>	<p><b>Descrição geral da operação:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i) Objetivos;</li> <li>ii) Descrição e justificação dos equipamentos técnicos e científicos e outros recursos materiais, incluindo os existentes, necessários face aos objetivos propostos e ao <b>Plano de Ação</b> apresentado;</li> <li>iii) Identificação e caracterização da entidade líder do projeto, incluindo identificação do seu responsável;</li> <li>iv) Identificação do investigador responsável do projeto, incluindo nome, grau académico, entidade a que pertence, percentagem de tempo de afetação à gestão operacional/implementação da infraestrutura;</li> <li>v) Descrição da estrutura de gestão, incluindo da entidade gestora da verba, e sua capacidade em termos administrativo-financeiros e experiência, e identificação da equipa responsável pela operacionalização/implementação da infraestrutura, discriminando as responsabilidades funcionais/operacionais de cada um dos elementos;</li> <li>vi) Quando aplicável, identificação das unidades/centros de investigação específicos que executarão o projeto (designação, nome do responsável, principais áreas científicas e breve caracterização);</li> <li>vii) Identificação das entidades copromotoras regionais (incluindo descrição sumária das entidades e respetivas funções e objetivos no âmbito do projeto);</li> <li>viii) Identificação de outras entidades parceiras, nomeadamente centros de I&amp;D, universidades e redes científicas nacionais e internacionais (incluindo descrição sumária das entidades e respetivas funções e objetivos no âmbito do projeto);</li> <li>ix) Identificação e caracterização de outros colaboradores/consultores (nome, entidade a que pertence, grau académico e âmbito da colaboração);</li> <li>x) <i>Curriculum vitae</i> dos investigadores/recursos humanos que integram a equipa de projeto;</li> <li>xi) <i>Curriculum vitae</i> de outros colaboradores/consultores do projeto.</li> </ul>
<b>1.2</b>	<p><b>Enquadramento:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i) Demonstração do alinhamento com os instrumentos de política pública regional em vigor para os domínios de intervenção aplicáveis, em particular com a RIS3 Açores;</li> <li>ii) Fundamentação do contributo da infraestrutura para o desenvolvimento e melhoria da implementação das políticas públicas (alinhamento com instrumentos regionais de política pública e resposta a Desafios Societais H2020.</li> <li>iii) Demonstração do alinhamento dos objetivos da infraestrutura com a <b>Missão, Estratégia ou Plano de Atividades da entidade/unidade de I&amp;D executora do projeto.</b></li> <li>iv) Articulação/complementaridade da infraestrutura com projetos em implementação na entidade/unidade de I&amp;D executora do projeto.</li> </ul>
	<p><b>Plano de Ação para o período abrangido pela candidatura:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i) Descrição detalhada do projeto a desenvolver, caracterizando o conjunto das atividades e identificando as ações a empreender, de forma a colocar em evidência a sua articulação e coerência interna;</li> <li>ii) Diagnóstico de necessidades de investimento futuras e potenciais fontes de financiamento;</li> <li>iii) Descrição dos resultados e impacto esperado, designadamente em termos de reforço de competências e de capacitação científicas e tecnológicas;</li> </ul>

LISTA DE DOCUMENTOS	
Nº de ordem	Descrição
	iv) Indicadores científicos de realização e de resultados previstos/esperados, designadamente em termos de número de patentes e de publicações previstas por ano;
<b>1.3</b>	<b>Calendarização e cronograma das atividades a desenvolver.</b>
<b>1.4</b>	<b>Plano de divulgação de resultados e de disseminação de conhecimentos, numa base não exclusiva e não discriminatória e, quando aplicável, uma estratégia de transferência de conhecimento.</b>
<b>1.5</b>	<b>Descrição e justificação dos recursos financeiros.</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>i) Orçamento detalhado e discriminado por ano e por rubricas/componentes de investimento (incluindo informação sobre o número de novas contratações a efetuar e o nível de habilitações a considerar para cada um destes elementos), com indicação dos custos parciais, anuais e totais, contendo informação justificativa face aos objetivos propostos e ao Plano de Ação apresentado e tendo em atenção o disposto na alínea f) do ponto 9.1 do presente ACC (incluir orçamento detalhado por copromotor, quando aplicável).</li> <li>ii) <b>Cópias dos documentos financeiros correspondentes ao orçamento apresentado</b> (contratos, propostas, orçamentos ou outros documentos equivalentes), quando aplicável. É dispensada a apresentação de documentos financeiros correspondentes ao orçamento apresentado/previsto para missões (viagens/alojamentos), e para despesas realizadas com a logística de workshops/eventos de divulgação. Para as restantes despesas com aquisição de equipamentos, bens, consumíveis de laboratório e aquisições de serviços deverão ser apresentados documentos/propostas/orçamentos para aferição da razoabilidade.</li> </ul>
<b>Documentos a incluir como Anexos do item “Requisitos do Projeto”, “Documentos relativos à operação”, “Outros documentos previstos no Aviso”, do “Passo 7”, do formulário de candidatura.</b>	
<b>4</b>	<b>Descrição do sistema a utilizar para aferição da imputação das despesas e custos da operação, conforme o previsto na alínea f) do ponto 9.1 do presente AAC.</b>
<b>5</b>	<b>Enquadramento do beneficiário e da atividade a desenvolver em sede do IVA</b> (no caso de candidaturas em copromoção, apresentar um documento por cada entidade beneficiária.)
<b>6</b>	<b>Declaração em como a entidade beneficiária não incorre em qualquer dos impedimentos e condicionamentos previstos nos artigos 13º e 14º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro</b> (no caso de candidaturas em copromoção, apresentar uma declaração por cada entidade beneficiária).
<b>7</b>	<b>Estatutos das entidades copromotoras, no caso das instituições privadas de investigação.</b>
<b>8</b>	<b>Contrato de consórcio celebrado entre os copromotores envolvidos, quando aplicável, conforme o previsto na alínea l) do ponto 9.1 do presente AAC.</b>
<b>9</b>	<b>Declaração de compromisso do não Enquadramento do Apoio Nas Regras de Auxílios de Estado (anexo 3)</b>
<b>10</b>	<b>Declaração da entidade a assegurar o acesso aberto das publicações científicas resultantes da investigação financiada no âmbito deste ACC, conforme alínea h) do ponto 13.2.</b>
<b>11</b>	<b>Documento com a Missão, Estratégia e Plano de atividades da entidade/unidade de I&amp;D executora do projeto.</b>

## ANEXO 3

### Verificação do Não Enquadramento do Apoio Nas Regras de Auxílios de Estado

1. O não enquadramento do apoio nas regras de auxílios de estado e a consequente possibilidade de atribuição de uma taxa de financiamento das despesas elegíveis de 85% é automaticamente cumprido quando as entidades não empresariais do sistema de I&I, através das suas demonstrações financeiras anuais, comprovarem que permanecem com um caráter não económico, ou seja, que a capacidade anualmente imputada (tais como material, equipamento, mão-de-obra e capital fixo) a essas atividades económicas não excede 20% da capacidade global anual da entidade.

De modo a verificar se os apoios atribuídos configuram auxílios estatais, as Entidades Não Empresariais do Sistema de I&I devem garantir até ao encerramento do investimento:

- a) Que os projetos apoiados se referem exclusivamente à sua atividade primária;
  - b) Que da acumulação com outros apoios públicos, não existe financiamento de eventuais atividades económicas que as entidades não empresariais do sistema de I&I desenvolvam.
2. Por norma, considera-se que as seguintes atividades têm caráter não económico:
    - a) Atividades primárias:
      - i. A educação com o objetivo de melhorar as qualificações dos recursos humanos;
      - ii. As atividades de I&D independentes com vista a mais conhecimento, incluindo I&D em colaboração efetiva, sendo que a prestação de serviços de I&D e as atividades de I&D efetuadas por conta de empresas não são consideradas uma I&D independente;
      - iii. A ampla divulgação de resultados da investigação numa base não exclusiva e não discriminatória, por exemplo através do ensino, de bases de dados de acesso livre, publicações ou *software* públicos.
    - b) Atividades de transferência de conhecimentos, quando efetuadas pela entidade ou em cooperação com aquela, ou por conta de outras entidades semelhantes, e quando todos os lucros provenientes dessas atividades foram reinvestidos nas atividades primárias.

## ANEXO 4

PRIORIDADES ESTRATÉGICAS	TIPOLOGIAS DE ATUAÇÃO
<b>ÁREA TEMÁTICA PRIORITÁRIA: AGRICULTURA, PECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA</b>	
<b>Promoção da diversificação e da sustentabilidade dos sistemas de produção</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Identificar e promover sistemas de produção inovadores que contribuam para a eficiência ambiental e para a preservação da biodiversidade.</li> <li>- Explorar o potencial de utilização de recursos regionais que permitam substituir as importações para a Região;</li> <li>- Identificar novos eco-produtos ou eco-serviços, integráveis em cadeias de valor internacionais.</li> </ul>
<b>Diferenciação e valorização dos produtos</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Investigar as propriedades exclusivas dos produtos Açorianos, potenciadores da diferenciação internacional (designadamente na área da saúde/ nutracêutica);</li> <li>- Realizar atividades de vigilância estratégica (tecnológica e de mercado) para os produtos singulares dos Açores;</li> <li>- Investigar e desenvolver novas técnicas de processamento, conservação e embalagem, que permitam facilitar o acesso a novos mercados.</li> </ul>
<b>Fomento das relações colaborativas e promoção de atividades inovadoras relacionadas com a Agricultura, Pecuária e Agroindústria</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Fomentar a articulação entre as empresas, a administração pública e as entidades do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores;</li> <li>- Fomentar a adoção de estratégias colaborativas alargadas (intra-setoriais e inter-setoriais);</li> <li>- Promover a articulação entre a área da Agricultura, Pecuária e Agroindústria com outras áreas consideradas prioritárias;</li> <li>- Incentivar o empreendedorismo e a criação de novos negócios na área da Agricultura, Pecuária e Agroindústria.</li> </ul>
<b>ÁREA TEMÁTICA PRIORITÁRIA: PESCAS E MAR</b>	
<b>Reforço do posicionamento dos Açores como plataforma intercontinental na área do conhecimento sobre os oceanos</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Promover a investigação em aquacultura, nomeadamente no que se refere a espécies nas quais a Região possa apresentar maiores vantagens competitivas;</li> <li>- Reforçar a investigação em temáticas atuais e com potencial económico a médio prazo, nomeadamente a biotecnologia e a exploração de recursos minerais do oceano profundo;</li> <li>- Garantir a monitorização do meio ambiente, orientada para a exploração sustentável dos recursos marinhos atlânticos;</li> <li>- Reforçar as ligações externas dos Açores como plataforma intercontinental (nomeadamente Europa – América – África) na área do conhecimento sobre os oceanos.</li> </ul>
<b>Aumento do valor dos produtos da pesca</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Investigar e desenvolver novos processos de transformação, conservação e embalagem que permitam aumentar o valor comercial dos produtos da pesca dos Açores;</li> <li>- Desenvolver produtos de pescado alternativos com aceitação no mercado;</li> <li>- Realizar atividades de vigilância estratégica (tecnológica e de mercado) para os produtos da pesca dos Açores;</li> <li>- Desenvolver mecanismos que permitam a rastreabilidade ao longo da cadeia logística.</li> </ul>
<b>Fomento das relações colaborativas e promoção de atividades inovadoras relacionadas com o mar</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Fomentar o empreendedorismo e a criação de novos negócios, tirando partido do conhecimento científico associado ao mar; Promover a articulação entre a área das pescas e do mar e outras áreas consideradas prioritárias;</li> <li>- Reforçar práticas colaborativas entre entidades regionais, nomeadamente entre centros de investigação da Universidade e destes com as empresas e a administração pública regional.</li> </ul>

PRIORIDADES ESTRATÉGICAS	TIPOLOGIAS DE ATUAÇÃO
<b>ÁREA TEMÁTICA PRIORITÁRIA: TURISMO</b>	
<b>Aplicação das Tecnologias de Informação e Comunicação no setor do Turismo</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Aprofundar o uso das tecnologias de informação para a promoção e monitorização da atividade turística nos Açores;</li> <li>- Utilizar as redes sociais para a co-definição da oferta turística;</li> <li>- Promover o desenvolvimento de aplicações móveis orientadas para o turismo.</li> </ul>
<b>Identificação e atração de segmentos turísticos específicos a nível internacional, na ótica do desenvolvimento de um turismo sustentável</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Definir e consolidar produtos turísticos específicos da realidade Açoriana, ancorados em fatores diferenciadores da Região, nomeadamente os recursos naturais e a biodiversidade;</li> <li>- Promover a aplicação de princípios de sustentabilidade ambiental (energia, água, resíduos, ...) nos diferentes intervenientes da cadeia de valor do Turismo;</li> <li>- Aprofundar o conhecimento sobre os turistas que atualmente visitam os Açores e suas motivações, assim como sobre destinos similares, respetivos produtos oferecidos e segmentos atingidos;</li> <li>- Identificar novos mercados e os canais mais adequados.</li> </ul>
<b>Fomento das relações colaborativas e promoção de atividades inovadoras relacionadas com o turismo</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Fomentar a adoção de estratégias colaborativas alargadas;</li> <li>- Fomentar a articulação entre as empresas, a administração pública e as entidades do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores;</li> <li>- Promover a articulação entre a área do turismo e outras áreas consideradas prioritárias;</li> <li>- Incentivar o empreendedorismo e a criação de novos negócios na área do turismo.</li> </ul>

## ANEXO 5 Desafios Societais H2020

DESAFIOS SOCIETAIS	LINHAS GERAIS
<b>Segurança alimentar, agricultura e silvicultura sustentáveis, investigação marinha e marítima e nas águas interiores, e bioeconomia</b>	Agricultura e silvicultura sustentáveis (disponibilidade de quantidade suficiente de alimentos, de biomassa e de outras matérias-primas, através de uma maior produtividade, respeito e eficiência na utilização de recursos, minimizando a produção de resíduos; consumo sustentável; interação com a saúde e bem-estar e ecologização urbana);
	Setor agroalimentar sustentável e competitivo que permita um regime alimentar seguro e saudável (alimentos seguros, saudáveis e de alta qualidade, escolha informada do consumidor, soluções e inovações dietéticas e métodos que utilizem menores recursos e aditivos e com menor quantidade de subprodutos e poluentes);
	Libertar o potencial dos recursos vivos aquáticos (gerir, explorar e manter os recursos aquáticos de forma sustentável, maximizando os benefícios sociais e económicos e preservando a biodiversidade);
	Bioindústrias sustentáveis e competitivas que apoiem o desenvolvimento de uma bioeconomia europeia (promover indústrias de base biológica hipocarbónicas, eficientes na utilização de recursos, sustentáveis e competitivas);
	Investigação marinha e marítima de natureza transversal (aumentar o impacto dos mares e oceanos sobre a sociedade – exploração sustentável de recursos marinhos, uso de diferentes fontes de energia marinha e amplificação dos usos que se fazem dos mares).
<b>Ação Climática, Ambiente, Eficiência de Recursos e Matérias-Primas</b>	Combate e adaptação às alterações climáticas (emissão de CO2 e outros gases de efeito de estufa, compreensão das alterações climáticas e riscos associados a fenómenos extremos, avaliação de impactos e vulnerabilidades, prevenção e estratégias de atenuação,...);
	Proteção do ambiente, gestão sustentável dos recursos naturais, água, biodiversidade e ecossistemas;
	Garantir o abastecimento sustentável de matérias-primas não energéticas e não-agrícolas (extração, transformação, reutilização, reciclagem e reutilização de matérias-primas e sua substituição por alternativas economicamente atrativas e sustentáveis);
	Viabilizar a transição para uma sociedade e economia ecológicas através da eco-inovação (tecnologias, processos, serviços e produtos eco-inovadores, modelos económicos sustentáveis, promover a eficiência de recursos através de sistemas digitais);
	Desenvolver sistemas de observação e informação globais abrangentes e sustentados (observação e monitorização da Terra);
	Património cultural (permitir a existência de um património cultural dinâmico e sustentável em resposta às alterações climáticas);
<b>Europa num Mundo em Mudança – Sociedades Inclusivas, Inovadoras e Ponderadas</b>	Sociedades Inclusivas (resposta dos modelos Europeus de coesão social e bem-estar a fatores como migrações, alterações demográficas, envelhecimento da sociedade, a deficiência, a educação e aprendizagem ao longo da vida, bem como a redução da pobreza e da exclusão social, tendo em conta as diversidades culturais e regionais);
	Sociedades inovadoras (envolvimento dos cidadãos, organizações da sociedade civil, empresas e utilizadores da investigação e desenvolvimento e na promoção de políticas coordenadas de investigação e desenvolvimento no contexto da globalização e da necessidade de promover os mais altos padrões éticos; novas formas de inovação, com ênfase especial na inovação social e na criatividade e compreensão do modo como todas as formas de inovação são desenvolvidas, têm sucesso ou falham; fazer uso do potencial inovador, criativo e produtivo de todas as gerações; promover a cooperação coerente e eficaz com países terceiros);
	Sociedades reflexivas – património cultural e identidade europeia (estudo, designadamente com recurso a novas tecnologias, da herança cultural, memória, identidade, integração e interação e translação cultural, investigação sobre a história, literatura, arte, filosofia e religiões dos países e regiões Europeus e como estes informam a diversidade Europeia contemporânea; investigação sobre o papel da Europa no mundo e sobre os laços e influência mútua entre diferentes partes do globo, bem como uma perspetiva externa sobre as culturas Europeias);

## **ANEXO 6**

### **Limites adicionais à Elegibilidade da Despesa**

#### **1. DESPESAS COM RECURSOS HUMANOS**

- 1.1. Só serão apoiadas despesas com recursos humanos (investigadores e/ou outro pessoal qualificado) considerados indispensáveis à implementação e desenvolvimento da infraestrutura, desde que correspondam a novas contratações.
- 1.2. O montante máximo mensal elegível, por trabalhador contratado, obedece aos seguintes limites, de acordo com o respetivo nível de qualificação:
  - a) Doutoramento: quatro vezes o salário mínimo regional.
  - c) Licenciatura/Mestrado: duas vezes e meia o salário mínimo regional.
  - d) Outras habilitações: uma vez e meia o salário mínimo regional.
- 1.3. A comprovação das categorias definidas no número anterior será efetuada através da apresentação dos respetivos currícula resumidos e do contrato estabelecido entre as partes.
- 1.4. O valor das despesas com RH inclui o salário base mensal - com o conjunto de todas as remunerações de carácter certo e permanente sujeitas a tributação fiscal e declaradas para efeitos de proteção social do trabalhador, a que acresce o valor do subsídio de refeição - e ainda a componente de despesa suportada pela entidade beneficiária perante a segurança social;
- 1.5. São também elegíveis eventuais indemnizações compensatórias por caducidade de contratos de trabalho;

#### **2. DESPESAS COM MISSÕES NO PAÍS E NO ESTRANGEIRO**

- 2.1. As despesas com missões no país e no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto têm os seguintes limites:
  - a) Viagens de comboio e viagens de avião em classe económica, até ao limite de € 1.000,00 (mil euros) em deslocações dentro da Europa e de € 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta euros) em deslocações para fora do espaço europeu (limites aplicados por missão/pessoa, incluindo ida e volta);
  - b) Viagens em qualquer outro transporte público em classe económica;
  - c) Alojamento em hotel de 3 estrelas no país e no estrangeiro, até ao limite aplicável nas regras em vigor na Administração Pública. Salvo casos devidamente justificados, poderão ser aceites despesas

com alojamento em estabelecimento hoteleiro de categoria superior, como por exemplo a inexistência/lotação máxima de estabelecimento hoteleiro de 3 estrelas, ou o hotel coincida com a realização do evento/reunião.

- d) Excecionalmente, o aluguer de viatura poderá ser considerado elegível, desde que fique comprovado ser a alternativa mais económica ou a mais indicada e indispensável à execução material do projeto, mediante autorização prévia do órgão competente da entidade beneficiária, carecendo, contudo, de anuência prévia da Autoridade de Gestão.
- e) Não são elegíveis despesas com a participação em feiras, exposições, congressos e outros eventos similares que não tenham como objetivo a apresentação e divulgação dos resultados do projeto. Neste tipo de eventos só são elegíveis despesas para um máximo de dois representantes do (s) beneficiário (s), por evento.
- f) A necessidade da deslocação deve estar devidamente sustentada e justificada por relatórios de missão, contendo informação respeitante a locais e países de destino, técnicos do promotor envolvidos, motivos da deslocação, plano de trabalhos da missão, parceiros contactados e resultados da missão.
- g) Poderão ser aceites, por pessoa, desde que devidamente justificadas, as despesas de refeição relacionadas com a operação, no valor máximo correspondente a 25% do valor de ajudas de custo em território nacional ou no estrangeiro, conforme legislação aplicável sobre ajudas de custo para os trabalhadores da função pública;
- h) Para as despesas com refeições incluídas em eventos organizados no âmbito da operação aprovada, só serão aceites até ao limite de 30 euros/pessoa. Neste caso, nas despesas apresentadas ou em documento complementar deverá estar mencionado o número de refeições servidas.

## ANEXO 7

### Análise de Mérito dos Projetos

O cálculo para seleção dos projetos é baseado no indicador de **Mérito do Projeto (MP)**, numa escala de 0 a 5 e através da utilização da fórmula e dos seguintes critérios e subcritérios:

$$\mathbf{MP = 0,5A + 0,5B}$$

**A – Qualidade do Projeto**

**B – Impacto do Projeto**

Assim, os critérios e subcritérios que lhe estão subjacentes são os seguintes:

**A. Qualidade do projeto** - critério que pretende aferir a pertinência, qualidade e potencial do projeto no que concerne ao reforço de competências e capacitação científicas e tecnológicas, à capacidade de gestão e implementação do plano e à sua razoabilidade em termos materiais e orçamentais - calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\mathbf{A = 0,30*A1 + 0,4*A2 + 0,30*A3, em que}$$

**A1 - Adequação e razoabilidade orçamental e dos recursos materiais**

**A2 – Pertinência, coerência e racionalidade do Projeto**

**A3 - Capacidade de gestão e implementação do Plano**

A especificação dos subcritérios é a seguinte:

**A1 – Adequação e razoabilidade orçamental e dos recursos materiais.**

A pontuação deste subcritério é obtida de acordo com a seguinte tabela:

		Adequação e razoabilidade orçamental		
		Orçamento revela significativas incoerências/ desadequação e pouca razoabilidade	Orçamento revela adequação e razoabilidade, embora com necessidade de algumas melhorias/ ajustes	Orçamento revela total adequação e razoabilidade, sem necessidade de melhorias/ ajustes
<b>Caracterização, descrição e adequação dos recursos propostos face aos objetivos do projeto</b>	Caracterização, descrição e adequação insuficientemente explícitas (recursos propostos insuficientemente detalhados/justificados face aos objetivos)	1	2	3
	Caracterização, descrição e adequação suficientemente explícitas (recursos propostos suficientemente detalhados/justificados face aos objetivos)	2	3	4
	Caracterização, descrição e adequação bem explícitas (recursos propostos muito bem detalhados/justificados face aos objetivos)	3	4	5

**A2 – Pertinência, coerência e racionalidade do Projeto**

Calculado de acordo com a seguinte fórmula

$$A2 = 0,6 * A2.1 + 0,4 * A2.2, \text{ em que:}$$

**A2.1 – Qualidade do Plano de trabalhos, caracterização e descrição do projeto e identificação dos resultados a alcançar**

A pontuação do A2.1 é obtida de acordo com a seguinte tabela:

		Identificação de resultados em termos de reforço de competências e capacitação científicas e tecnológicas		
		Pouco perceptível o reforço de competências e capacitação científicas e tecnológicas	Razoavelmente perceptível o reforço de competências e capacitação científicas e tecnológicas	Claramente perceptível o reforço de competências e capacitação científicas e tecnológicas
<b>Caracterização e descrição do projeto/plano de ação</b>	Caracterização e descrição insuficientes (objetivos pouco claros e/ou ações insuficientemente descritas e fundamentadas; incoerências críticas na caracterização e descrição)	1	2	3
	Caracterização e descrição suficientemente explícitas (objetivos suficientemente claros e/ou ações suficientemente descritas e fundamentadas, sem incoerências críticas na caracterização e descrição)	2	3	4
	Caracterização e descrição bem explícitas (grande clareza de objetivos e/ou descrição/ fundamentação das ações)	3	4	5

**A2.2 – Alinhamento da infraestrutura com a estratégia e articulação com a atividade desenvolvida na entidade/unidade de I&D executora do projeto**

A pontuação do A2.2 é obtida de acordo com a seguinte tabela:

	<b>Alinhamento dos objetivos da infraestrutura com a Missão, Estratégia ou Plano Anual de Atividades da entidade/unidade de I&amp;D executora do projeto</b>			
		Marginal	Médio	Forte
<b>Articulação/complementaridade da infraestrutura com projetos em implementação na entidade/unidade de I&amp;D executora do projeto e/ou com redes nacionais/internacionais</b>	1-2 projetos/redes	1	2	3
	3-5 projetos/redes	2	3	4
	>5 projetos/redes	3	4	5

**A3 – Capacidade de gestão e implementação do plano**

A pontuação deste subcritério é obtida de acordo com a seguinte tabela:

		<b>Adequação da metodologia adotada para a implementação do plano</b>		
		Pouco adequada	Adequada	Muito adequada
<b>Adequação, capacidade de gestão da entidade e competências da equipa/ infraestrutura face aos objetivos do projeto</b>	As competências da infraestrutura, da equipa de I&D, a sua qualificação e experiência, assim como da entidade gestora, apresentam insuficiências críticas para o desenvolvimento/ cumprimento dos objetivos do projeto,	1	2	3
	As competências da infraestrutura, da equipa de I&D, a sua qualificação e experiência, assim como da entidade gestora, são suficientes e adequadas, para o desenvolvimento/cumprimento dos objetivos do projeto, não apresentando insuficiências críticas.	2	3	4
	As competências da infraestrutura, da equipa de I&D, a sua qualificação e experiência, assim como da entidade gestora, são totalmente adequadas para o desenvolvimento/ cumprimento dos objetivos do projeto.	3	4	5

**B. Impacto do projeto** - critério que pretende avaliar o impacto estratégico do projeto, bem como o seu contributo para os indicadores de resultados do PO Açores e para a implementação da Estratégia de Especialização Inteligente definida para os Açores - calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$B = 0,5 * B1 + 0,5 * B2, \text{ em que:}$$

**B1- Impacto estratégico**

**B2 – Contributo do projeto para os resultados do PO**

A especificação dos subcritérios é a seguinte:

***B1 – Impacto estratégico***

Calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$B1 = 0,4 * B1.1 + 0,4 * B1.2 + 0,2 * B1.3, \text{ em que}$$

***B1.1 – Alinhamento do projeto na Estratégia de I&I Regional para a Especialização Inteligente***

A pontuação do B1.1 é obtida de acordo com a seguinte tabela:

		Alinhamento com as prioridades estratégicas abrangidas na RIS3 Açores		
		1 prioridade	2 prioridades	3 ou + prioridades
Alinhamento com as tipologias de atuação abrangidas na RIS3 Açores	1 tipologias	1	2	3
	2 tipologias	2	3	4
	3 ou + tipologias	3	4	5

As prioridades estratégicas e as tipologias de atuação abrangidas na RIS 3 Açores constam do **Anexo 4**.

### **B1.2 – Contributo para a criação de emprego qualificado**

A pontuação do B1.2 é obtida de acordo com a seguinte tabela:

		Número de novas contratações		
		1 contrato	2 contratos	3 ou + contratos, ou 1 ou + contratos “sem termo”
<b>Nível de habilitações dos novos contratados para a equipa</b>	Licenciatura	1	2	3
	Mestrado	2	3	4
	Doutoramento	3	4	5

### **B1.3 – Alinhamento com políticas públicas regionais e com Estratégia Europa 2020**

A pontuação do B1.3 é obtida de acordo com a seguinte tabela:

		Alinhamento com Desafios Societais H2020		
		Alinhamento com 1 desafio	Alinhamento com 2 desafios	Alinhamento 3 ou mais desafios
<b>Alinhamento com instrumentos regionais de política pública</b>	Apenas alinhado com a Ris3 e/ou com fundamentação mal estruturada do alinhamento em políticas públicas	1	2	3
	Alinhado com outras políticas públicas, com fundamentação sem incoerências críticas, mas pouco detalhada	2	3	4
	Alinhado com outras políticas públicas e com fundamentação coerente, clara e detalhada	3	4	5

Os Desafios Societais a considerar estão alinhados com a Estratégia Europa 2020 e constam do **Anexo 5**.

## **B2 – Contributo do projeto para os Resultados do PO**

Calculado de acordo com a seguinte fórmula,

$$\mathbf{B2 = 0,5*B2.1 + 0,5*B2.2, em\ que:}$$

### **B2.1 – Investigadores afetos à infraestrutura**

A pontuação do B2.1 é obtida de acordo com a seguinte tabela:

Número de investigadores afetos à infraestrutura				
1 investigador	2 investigadores	3 investigadores	4 investigadores	>4 investigadores
1	2	3	4	5

### **B2.2 – Produtividade científica**

A pontuação do B2.1 é obtida de acordo com a seguinte tabela:

		Número de publicações previstas, por ano, no âmbito do projeto		
		até 2	3 a 4	Mais de 4
Número de patentes previstas no âmbito do projeto	Nenhuma	1	2	3
	1	2	3	4
	Mais do que 1	3	4	5

Poderá ser atribuída uma pontuação de 0 (zero) a qualquer subcritério, quando se considere que o projeto não cumpre, de forma nenhuma, o subcritério em questão, devendo justificar-se a atribuição dessa pontuação.

O valor final dos cálculos por fórmula – critérios, subcritérios (quando aplicável) e **Mérito do Projeto** – deverão ser arredondados à centésima.

Para efeitos de seleção, apenas serão considerados elegíveis os projetos que obtenham uma pontuação final de **MP** igual ou superior a 3,00.